



SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA S.A.

CNPJ 07.551.295/0001-33 - NIRE 433.000.716.85

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Setembro de 2025

Data, Horário e Local: No dia 01 de setembro de 2025, às 10h00, na sede social da Serra Diesel Transportador Revendedor Retalhista S.A. ("Companhia"), na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 172, bairro Vila Cristina, CEP 95.090-050.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 24, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Presidente: Luis Carlos Fagundes Filho; Secretária: Denize Sampaio Bicudo. **Ordem do Dia:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas: I. Aprovar a reeleição dos membros do conselho de administração a seguir qualificados, para um mandato de um (1) ano, unificado de 2 (dois) anos: **Como Presidente:** • **Miguel Lacerda de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador das Cédula de Identidade RG nº 006682785-8/FP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 758.418.867-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Acácias da Península, nº 540, Bl. 1, Apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22776-000; **Como Conselheiros:** • **Luis Carlos Fagundes Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 6075107463, inscrito no CPF nº MF sob o nº 004.728.650-48, com endereço comercial na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010; • **Pedro Guedes Rabelo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193-5, inscrito no nº 1.866.695.865-5, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 129, bairro São José, CEP 95.124-010; • **Renato de Aguiar**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.941.941-9, inscrito no nº 1.866.695.865-5, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 129, bairro São José, CEP 95.124-010.

II. Aprovar a realização da Assembleia Geral Extraordinária para aprovar a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, em virtude das aprovações acima. **Forma da Ata:** Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo art. 130, §1º, da Lei das S.A. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Luis Carlos Fagundes Filho - Presidente; e Denize Sampaio Bicudo - Secretária. Acionistas presentes: MLF Holding Ltda. (representada por Luis Carlos Fagundes Filho); e Ultra Mobilidade S.A. (representada por Alexandre Mendes Palhares e Marina Guimarães Moreira Mascarenhas), (certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio).

Caxias do Sul, RS, 01 de setembro de 2025. **Mesa:** **Luis Carlos Fagundes Filho** - Presidente; **Denize Sampaio Bicudo** - Secretária.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certificado registro sob o nº 110399352 em 03/11/2025 da Empresa de SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA S.A., CNPJ 07551295000133 e protocolo 253785936 23/10/2025.

João Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. **Serra Diesel Transportador Revendedor Retalhista S.A.** - CNPJ 07.551.295/0001-33 - NIRE 95.124-010-433.000.716.85. **Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 7º de Julho de 2025. Anexo I - Estatuto Social Consolidado.**

Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A Serra Diesel Transportador Revendedor Retalhista S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, nº 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010.

Parágrafo Único - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios e/ou dependências, no País ou no exterior, atribuindo-lhes capital destacado ou não, observadas as prescrições legais. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social o ramo dos negócios (4656-00/00) comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 4681-8/02; transportador retalhista (T.R.R.) 4681-8/02; comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; bobinas de aço, chapas de aço, fitas e tiras de aço, treliçados de metal (4685-1/00); manutenção e reparação de máquinas e equipamentos (3314-7/10); aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99); aluguel de imóveis próprios (6810-2/02) e importação. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capital Social e Ações: Artigo 5º -** O capital social é de R\$ 52.483.128,80, dividido em 23.128.000 (vinte e três milhões, cento e vinte e oito mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º:** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo 2º:** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Órgãos da Companhia e Administração: Artigo 6º -** A direção, administração, fiscalização e organização da Companhia serão exercidas, dentro das respectivas competências, pelos seguintes órgãos: (I) Assembleia Geral; (II) Conselho de Administração; (III) Diretoria. **Artigo 7º -** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo o Conselho de Administração órgão de deliberação colegiada. A representação da Companhia caberá privativamente à Diretoria. **Parágrafo Único:** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 8º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 9º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 10º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 11º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 12º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 13º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 14º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 15º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 16º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 17º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 18º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 19º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 20º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 21º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 22º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 23º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 24º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 25º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 26º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 27º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 28º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 29º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 30º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 31º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 32º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 33º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 34º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 35º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 36º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 37º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 38º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 39º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 40º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 41º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 42º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 43º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 44º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 45º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 46º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 47º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 48º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 49º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 50º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 51º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de direito e dois (2) membros nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 52º -** A Diretoria será composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros de

(PMG); (xiii) aprovar quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou endividamentos de qualquer natureza, em qualquer caso que não estejam previstas no Orçamento Anual aprovado ou cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza); (xiv) aprovar a realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia (excetuadas as Operações de M&A, que deverão observar o previsto no Artigo 14º(iv)) que não estejam previstas no Orçamento Anual aprovado ou cujo valor seja igual ou superior à quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; (xv) aprovar a Transferência, constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou operação, pela Companhia, de bens móveis, tangíveis e intangíveis, que não estejam previstos no Orçamento Anual aprovado ou cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; (xvi) aprovar toda e qualquer garantia a ser prestada pela Companhia a terceiros, que não às suas Subsidiárias ou aprovar a concessão de empréstimo pela Companhia (incluindo por meio de linha de crédito a qualquer terceiro); (xvii) aprovar a abertura de filiais da Companhia e de suas Subsidiárias, que não estejam previstas no Orçamento Anual; (xviii) aprovar a celebração de contratos, operações e transações em geral (inclusive a prestação de garantias) da Companhia e/ou das Subsidiárias com suas Partes Relacionadas (excetuadas operações entre a Companhia e suas Subsidiárias e operações entre a Companhia e suas Subsidiárias com a Ipiranga, sempre a condições de mercado), bem como quaisquer modificações, aditamentos, rescisões e/ou resoluções desses mesmos contratos, operações e transações, incluindo inclusive a alteração dos termos e condições de prestação de serviços, acordos comerciais, contratos de distribuição, licenças, negociações, acordos, licenças de marca e outros direitos de Propriedade Intelectual, mútuos, abertura de crédito, câmbio de diretores, transações e outros; (xix) aprovar a autorização de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste artigo envolvendo qualquer uma das Subsidiárias da Companhia. **Diretoria:** **Artigo 15º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica, eleitos destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Os Diretores deverão ter dedicação exclusiva, empregando todo o seu tempo de trabalho em benefício da Companhia pelo período em que ocuparem cargo de Diretor da Companhia. **Parágrafo 2º** - Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Parágrafo 3º - A Diretoria realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário e sempre que convocados por quaisquer de seus membros, sendo de responsabilidade do Diretor que presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para tais reuniões. **Artigo 16º** - Competirá aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo 1º** - Com as exceções previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores; ou (iv) por 1 (um) Diretor atuando isoladamente (exclusivamente para confirmar correspondências de simples rotina ou para prestar depoimento em juízo sempre que a Companhia for regularmente citada).

Parágrafo 2º - Não obstante o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 16º, a prática de atos envolvendo quaisquer matérias constantes dos itens (iv) (exclusivamente caso a respectiva Operação de M&A não esteja prevista ou esteja em desacordo com o Plano de Expansão e o Plano de Negócios aprovados), (xii) a (xv), (xvii) e (xix) do Artigo 14º dependerá da firma do Diretor Presidente da Companhia em conjunto com qualquer outro Diretor nomeado. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá constituir procuradores de instrumento de instrumento de validade limitada ao máximo de 1 (um) ano, exceto nas procurações com poderes na cláusula ad judicium ou quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado. **Parágrafo 4º** - São expressamente vedados, sendo nulos e ineffectus perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com o Acordo de Acionistas. **Parágrafo 5º** - Em caso de violação do Acordo de Acionistas, as Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituí-lo ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos. **Artigo 17º** - Além das demais atribuições definidas por Lei, pelo Acordo de Acionistas e pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente (i) preparar e propor, para aprovação do Conselho de Administração, o Orçamento Anual e o Plano de Expansão e de Negócios; e (ii) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando e fiscalizando a atuação dos demais membros da Diretoria da Companhia. **Artigo 18º** - Além das demais atribuições definidas por Lei, pelo Acordo de Acionistas e pelo Conselho de Administração, caberá aos demais membros da Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, observadas as orientações estabelecidas pelo Diretor Presidente. **Conselho Fiscal:** **Artigo 19º** - O conselho fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 20º** - O conselho fiscal será instalado quando solicitado pelos acionistas da Companhia, na forma prevista em Lei. **Parágrafo Único** - A eleição, o funcionamento, a remuneração, a competência e os deveres e responsabilidades do conselho fiscal obedecerão ao disposto nos arts. 161 e 165 da Lei nº 6.406/76. **S.A. Exercício Social:** **Artigo 21º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22º** - As demonstrações contábeis da Companhia deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Artigo 23º** - Os lucros líquidos do exercício social serão distribuídos integralmente aos acionistas, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem. **Artigo 24º** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 1º** - A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital. **Parágrafo 2º** - Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 25º** - Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, o qual será compensado com os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido distribuídos. **Parágrafo 1º** - Se o dividendo previsto neste Artigo 25º não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo 2º** - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 25º serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir. **Artigo 26º** - A parcela remanescente do lucro líquido terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 27º** - A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital. **Parágrafo Único**: Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 28º - Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação. **Parágrafo Único**: Salvo disposição contrária da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 29º** - A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do item III do Anexo IV-9 do Regulamento da CVM. **Artigo 30º** - Quando houver qualquer dúvida quanto ao valor do dividendo obrigatório. **Liquidação:** **Artigo 30º** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em Lei. **Parágrafo Único**: Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei. **Arbitragem:** **Artigo 31º** - Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver quaisquer controvérsias, divergências ou disputas que venham a surgir, a qualquer tempo ("Disputas"), por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96. **Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral, nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento. **Parágrafo 2º** - Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da Câmara nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral. **Parágrafo 3º** - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado São Paulo, onde a sentença arbitral poderá ser proferida em idioma da arbitragem ou o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. **Parágrafo 4º** - Decisões do tribunal arbitral terão caráter final e vinculante às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título. **Parágrafo 5º** - Antes da instituição da arbitragem, as partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao poder judiciário ou ao árbitro de emergência, na forma do Regulamento. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo poder judiciário ou pelo árbitro de emergência, conforme o caso. **Parágrafo 6º**: Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca da cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleito exclusivamente o Foro Central da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas. **Parágrafo 7º** - O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitado à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem. **Parágrafo 8º**: A Câmara (se antes da assinatura da ata de missão ou de sua aprovação pela Câmara) e o tribunal arbitral (se após a assinatura da ata de missão ou antes da aprovação pela Câmara) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e ao Acordo de Acionistas e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as